



PL 185 /2019

L I D O

PROJETO DE LEI Nº _____ '2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Em, 27/02/19

Secretaria Legislativa

Revoga a Lei nº 2.311, de 11 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o plantio de palmeiras às margens do Lago Paranoá.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.311, de 11 de fevereiro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O parlamentar tem livre e ampla prerrogativa Constitucional de apresentar proposições legislativas, pois representa a sociedade. Contudo, na linguagem popular, a norma em apreço é inócua, ou seja, inofensiva ou que não produzem os efeitos pretendidos, são chamadas de leis que não pegam.

Assim, a lei que ora pretende-se revogar é totalmente inócua, haja vista que a matéria em questão não deveria ser tratada por Lei, mas, por intermédio de Indicação que é a proposição por meio da qual a Câmara Legislativa sugere a outro Poder a execução de medidas que não se incluam em sua competência.

Ora, o Poder Legislativo por excelência em sua missão constitucional, deve entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente promovam a paz, a isonomia e a justiça social.

A lei deve levar em conta a realidade social, política, econômica, entre outras, que visa regular, destacando que uma regra não é edificada no vazio.

Por fim, em que pese a boa intenção do autor da Lei à época e o mérito das justificativas apresentadas, ao nosso ver a norma jurídica suplantou e caducou, isto é, não chegou a produzir qualquer efeito jurídico.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado EDUARDO PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 185 /2019
Folha Nº 01mc.

SECRETARIA LEGISLATIVA 27-FEV-2019 10:10
Edy 12/19



LEI Nº 2.311, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

(Autoria do Projeto: Deputado Marcos Arruda)

Dispõe sobre o plantio de palmeiras às margens do Lago Paranoá.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal implementará o plantio de palmeiras nas áreas de uso comum do povo localizadas às margens do Lago Paranoá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/2/1999.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 185, 2019
Folha Nº 02 MC

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 185/19** que “Revoga a Lei nº 2.311, de 11 de fevereiro de 1999, que *“dispõe sobre o plantio de palmeiras às margens do Lago Paranoá”*”.

Autoria: Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 27/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 185/2019
Folha Nº 03 mc.